



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2439/12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para o Quadriênio 2013/2016 e dá outras Providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2013 a 2016, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R\$ 8.218,30 (oito mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos);

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integralmente.

§ 2º- Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º- O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

§ 4º- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

§ 5º- O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinquenta por cento) se não exercer função específica junto à administração municipal e 70% (setenta por cento) se exercer função específica junto à administração municipal, dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

Art. 3º- Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica quando forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes, a título de revisão geral anual.

Art. 4º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 05 DE OUTUBRO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração